



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 08/2006

Regulamenta a concessão e uso da Medalha de Mérito José Américo de Almeida, e dá outras providências.

O Egrégio Colégio de Procuradores de **Justiça**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 261 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), resolve regulamentar a concessão e uso da medalha de mérito “José Américo de Almeida”, nos termos seguintes:

Art. 1º. A medalha de mérito “ *JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA* ” será concedida, mediante Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público.

Art. 2º. Serão três os graus de condecoração, os quais terão as seguintes especificações:

- I. Medalha de “Alta Distinção” – folheada em ouro;
- II. Medalha de “Distinção” – em prata;
- III. Medalha de “Bons Serviços” – em bronze.

Art. 3º. A medalha somente poderá ser outorgada anualmente a, no máximo, 02 (duas) personalidades, em cada um dos graus, e o processo para sua concessão obedecerá às seguintes normas:

I - A proposta, devidamente fundamentada e instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser homenageada, será apresentada em caráter reservado, por um ou mais membros do Colégio de Procuradores de Justiça, até 30 de setembro de cada ano, e em 05(cinco) dias distribuída a um relator que, em 30 (trinta) dias, impreterivelmente, emitirá parecer a ser apreciado, em plenário, na primeira quinzena de novembro.

II - A sessão em que será examinada a proposta será secreta e realizar-se-á com a presença obrigatória de, pelo menos, três quartos dos integrantes do colegiado cuja deliberação ocorrerá em votação aberta;

III - Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver dois terços de votos favoráveis, do total de Procuradores de Justiça que integram o colegiado.

Art. 4º. A medalha será usada com acessórios próprios para identificação dos graus de condecoração e obedecerá às características constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Parágrafo único. Os pendentos das medalhas de “ALTA DISTINÇÃO” , “DISTINÇÃO” e “ BONS SERVIÇOS” serão representados por colar de fita vermelha.

Art. 5º. Haverá, no Memorial do Ministério Público, LIVRO ESPECIAL rubricado pelo presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, para registro e inscrição dos dados dos agraciados com a medalha de mérito “*JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA*”.

Art. 6º. Apresentada a proposta de outorga da medalha, em sendo aprovada, ao Colégio de Procuradores de Justiça incumbe deliberar pela escolha do grau que será concedido.

Art. 7º. Poderá haver concessão *post-mortem* da medalha de mérito “ **JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA**”, observada a disciplina contida nos artigos 6º, 7º e 8º desta Resolução.

Art. 8º. O presidente do Colégio de Procuradores de Justiça procederá a entrega da Comenda, no dia 14 de dezembro de cada ano, DIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sessão solene, a ser realizada, preferencialmente, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º. A entrega da medalha, em situações excepcionais, poderá ocorrer em outra data ou local, mediante prévia aprovação, por maioria simples, do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. O presidente do Colégio poderá, motivadamente, delegar poderes a qualquer um dos Procuradores de Justiça integrantes do colegiado para que proceda a entrega formal da medalha.

§ 3º. Acompanhará a medalha o diploma correspondente à sua outorga, o qual será assinado pelo presidente e secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º. No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração *post-mortem*, a medalha será entregue aos descendentes diretos daquele ou a quem por eles expressamente indicado.

§ 5º. O autor da proposta de outorga da medalha fará a saudação ao agraciado ou indicará outro integrante do colegiado, na impossibilidade de fazê-lo.

Art. 9º. O uso é obrigatório para os membros da Instituição agraciados com a medalha.

Art. 10. Perderá a concessão da medalha de mérito “**JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA**”, em qualquer dos graus, mediante proposta fundamentada subscrita por Procurador de Justiça, o agraciado que praticar qualquer ato que afronte o Ministério Público, bem assim que atente contra os

princípios norteadores da Instituição e da própria honraria, devendo restituí-la ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Recebida a proposta de que trata o caput deste artigo e aprovada por dois terços do colegiado, será expedida notificação ao interessado para suas razões de defesa, que serão prestadas no prazo de 05(cinco) dias, contados da notificação.

§ 2º. A perda da concessão da medalha será decidida por votação secreta de Procuradores de Justiça presentes à sessão e será decretada por ato do presidente do colegiado.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos, em sessão reservada, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, e decididos por voto de dois terços dos seus integrantes.

Art. 12. Fica revogada a Resolução CPJ n. 10/1997, de 04.11.1997.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo- Procuradora-Geral de Justiça-Presidente- Antônio de Pádua Torres - Corregedor-Geral - Agnello José de Amorim- Procurador de Justiça - José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça - Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça - Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça - Lúcia de Fátima Maia de Farias- Procuradora de Justiça- Josélia Alves de Freitas- Procuradora de Justiça- Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça- Risalva da Câmara Torres- Procuradora de Justiça -Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena -Procuradora de Justiça- Doriel Veloso Gouveia- Procurador de Justiça - José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça - Paulo Barbosa de Almeida- Procurador de Justiça- Álvaro Cristino P. Gadelha Campos- Procurador de Justiça- Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça - José Roseno Neto - Procurador de Justiça - Otanilza Nunes de Lucena- Procuradora de Justiça- Francisco Sagres Macedo Vieira-Procurador de Justiça

ANEXO ÚNICO

FRENTE



VERSO

